

Sumário

RESOLUÇÃO Nº CP/01/15	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
DOS VALORES DOS HONORÁRIOS	7
DAS AÇÕES DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	7
CARTAS PRECATÓRIAS	7
DOS RECURSOS	7
DO EXAME DE PROCESSOS EM GERAL	8
DAS MEDIDAS CAUTELARES	9
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	9
DAS POSSESSÓRIAS	10
DA DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES	10
DO USUCAPIÃO	10
DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, OPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA	10
DO JUÍZO ARBITRAL	10
DA HABILITAÇÃO INCIDENTE	10
DO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIAS	11
ORDINÁRIA DE DESPEJO	11
DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS	11
REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS	11
RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO	12
AVERBAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE REGISTRO	12
REGISTRO TORRENS	13
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE	13
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	13
DA FALÊNCIA E DA INSOLVÊNCIA CIVIL.	14
VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO	14
EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO	15
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	15
ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES	15
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL	15
HABEAS DATA E MANDADO DE INJUNÇÃO	16
AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR	16
DO JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	17
INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS	17
TESTAMENTOS E CODICILOS	18
ANULAÇÃO DE TESTAMENTO	18
HERANÇA JACENTE E BENS DE AUSENTES	18
DO DIVÓRCIO CONSENSUAL E LITIGIOSO	18
DO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	19
ANULAÇÃO DE CASAMENTO	19
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	19
NEGATÓRIA DE PATERNIDADE E DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER	20
AÇÃO DE ALIMENTOS	20
EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO	20
GUARDA, INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA	20
BUSCA E APREENSÃO DE MENOR	20
DA ESPECIALIZAÇÃO JUDICIAL DE HIPOTECA LEGAL	20
DA SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA	21
DA ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO OU ONERAÇÃO DE BENS DOTAIS	21

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA	21
DA EMANCIPAÇÃO JUDICIAL, OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO OU SUPRIMENTO	21
PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO DA ADOÇÃO	21
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	21
DA ADVOCACIA CRIMINAL	22
DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS POLICIAIS	22
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL POR NOMEAÇÃO DO JUIZ	22
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO EM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	22
PROCEDIMENTOS SUMÁRIO, ESPECIAIS E ORDINÁRIO	22
PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI	22
DA ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	23
QUEIXA-CRIME	23
PEDIDO DE EXPLICAÇÕES	23
JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL	23
RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA	23
HABEAS CORPUS	23
REVISÃO CRIMINAL	23
PEDIDO DE REABILITAÇÃO	24
PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA	24
EXAME DE SANIDADE	24
PEDIDOS DE GRAÇA, INDULTO, COMUTAÇÃO DE PENAS, LIVRAMENTO CONDICIONAL, UNIFICAÇÃO DE PENAS, REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA, PRISÃO ALBERGUE, PRISÃO DOMICILIAR E OUTROS INCIDENTES DE EXECUÇÃO	24
PROCESSOS PERANTE A JUSTIÇA MILITAR	24
DEFESA EM INQUÉRITO JUDICIAL	24
CRIMES ELEITORAIS	24
AÇÕES CAUTELARES	24
CARTA PRECATÓRIA	24
SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS	25
ASSISTÊNCIA EM JUIZADO ESPECIAL OU JUÍZO COMUM PARA FINS DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS OU TRANSAÇÃO PENAL	25
DA ADVOCACIA TRABALHISTA	26
DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS	26
DOS RECURSOS	28
DA ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA	29
DA ADVOCACIA ELEITORAL	31
DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	31
DA ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	31
DA ADVOCACIA AMBIENTAL	32
DO LICENCIAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL	32
ESTUDOS AMBIENTAIS	32
DO PARECER AMBIENTAL	32
DO CRIME AMBIENTAL	33
DA ADVOCACIA FISCAL	34
ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO	35
DA ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL	37
DOS HONORÁRIOS POR TEMPO	38
DAS DILIGÊNCIAS	39

Dispõe sobre a tabela de honorários advocatícios no estado de Minas Gerais

Resolução nº CP/01/15

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, por representação exclusiva dos advogados de Minas Gerais, com fundamento nos princípios da dignidade profissional da advocacia, da justa remuneração dos advogados e advogadas e da promoção da ordem jurídica e da cidadania, fixa a Tabela de Honorários contendo os valores mínimos a serem praticados no estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos 22 a 26 e 58, V, da Lei nº 8.906, de 4/7/1994, artigos 35 a 43, do Código de Ética e Disciplina da OAB, artigo 272 da Constituição do Estado de Minas Gerais e para os fins da Lei Estadual n.º 13.166, de 20.01.1999, e do Decreto Estadual n.º 42.718, de 4/7/2002, na sessão realizada em 13/8/2015, aprovou a seguinte resolução:

TÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Nos termos do art. 58, V, da Lei nº 8.906/94, somente a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, tem a competência territorial para elaborar, dispor e divulgar a tabela de honorários advocatícios a ser utilizada em todo o estado de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro: As subseções não poderão elaborar, divulgar, aplicar e/ou incentivar a utilização de tabela diversa desta, bem como não poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas e/ou condições a esta tabela.

Parágrafo segundo: A infração das normas dispostas no parágrafo anterior o gestor às penalidades estabelecidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Código e Ética e Disciplina da OAB e pelo Regulamento Geral da OAB.

Tabela de Honorários

Art. 2º. Para a fixação dos honorários advocatícios, mediante contratação ou arbitramento, deverão ser observados:

- a) a reputação da capacidade e probidade do(a) advogado(a);
- b) a dificuldade, o tempo e o mérito do trabalho a ser prestado;
- c) estudo para avaliação do conteúdo econômico da coisa;
- d) a gravidade e a multiplicidade das questões tratadas;
- e) o valor real da causa e o proveito econômico do cliente.

Art. 3º. O(a) advogado(a) deverá contratar por escrito a prestação de seus serviços profissionais e os respectivos honorários, nos termos do art. 35, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 4º. Além dos honorários, é aconselhável incluir no contrato as seguintes cláusulas:

- a) a forma de pagamento e o índice de reajustamento;
- b) que a parte variável, se houver, será cobrada quando da efetiva satisfação do julgado;
- c) que correm por conta do cliente as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito e, bem assim, para defesa do recurso nos órgãos de segundo e terceiro grau de Jurisdição;
- d) que, se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, pagando o cliente os encargos respectivos;
- e) que, nas hipóteses de anistia, remissão ou transação em matéria tributária, os honorários de êxito contratados deverão ser reduzidos à metade.

Art. 5º. Salvo o ajuste em contrário, os honorários contratados não compreendem os trabalhos de elaboração e/ou interposição das razões e/ou contra-razões de recursos, tais como Recurso Extraordinário e Especial, Revisão Criminal, Recurso de Revista e Ação Rescisória, bem como o acompanhamento dos recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa.

Art. 6º. O desempenho da advocacia é atividade meio, não de resultado, razão pela qual, independentemente do êxito ou não, os honorários contratados serão devidos, bem como não serão devolvidos os honorários já pagos ao(à) advogado(a).

Art. 7º. Salvo ajuste em contrário, os honorários advocatícios sucumbenciais pertencem ao(à) advogado(a) vencedor(a) da lide, sem nenhuma redução dos honorários contratuais.

Art. 8º. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, os honorários pendentes são devidos integralmente, salvo previsão contratual diversa.

Art. 9º. O(a) advogado(a) deverá cobrar o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier a prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 10º. O(a) advogado(a) poderá receber como honorários, quando for difícil ou impossível o pagamento em moeda corrente, parte de bens ou coisas objetos da causa ou não, desde que previamente determinado em contrato de honorários ou mediante acordo escrito, mesmo que assinado após a conclusão da causa, concordando todos os constituintes no feito.

Tabela de Honorários

Art. 11. Os valores fixados pela presente tabela referem-se aos honorários contratuais pró-labore, mas não sucumbenciais, e indicam os limites mínimos a serem praticados pelos(as) advogados(as) no estado de Minas Gerais, estejam eles fixados em percentuais e/ou em valores determinados em unidades monetárias, podendo o(a) advogado(a) contratar parte dos honorários a título de honorários pró-êxito.

Parágrafo primeiro: Para o limite máximo dos honorários advocatícios deverá ser observado o disposto nos arts. 31 a 33, da Lei nº 8.906/94, e arts. 35 a 43, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Parágrafo segundo: Nos caso em que houver a fixação de honorários em percentuais e em unidade monetária, aqueles prevalecerão sobre estes, sendo vedada, em qualquer situação, a cobrança inferior ao mínimo fixado em unidade monetária.

Parágrafo terceiro: Os valores constantes na presente Tabela serão corrigidos mensalmente pelo INPC, bem como serão divulgados no *site* da OAB/MG.

Art. 12. O valor real da causa, ou valor econômico, não necessariamente coincidirá com o valor da causa, sendo este utilizado para efeitos fiscais.

Art. 13. Nas ações em que houver condenação ao pagamento diferido, calculado em prestações mensais, a percentagem incidirá sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado.

Art. 14. Aplicam-se os valores desta tabela também aos honorários a serem fixados nas nomeações dos(as) advogados(as) dativos(as).

Art. 15. Para a solução de casos omissos na presente Tabela, aplicam-se os dispositivos do título I, capítulos VI e VIII, da Lei 8.906/94.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 30 de agosto de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário. Belo Horizonte, 13 de agosto de 2015.

TÍTULO II – Dos valores dos honorários

CAPÍTULO I – Da Parte Especial

SEÇÃO I – DAS AÇÕES DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA

Art. 17. Nas ações de jurisdição voluntária ou contenciosa, salvo outra disposição em contrário, independentemente de solução amigável ou contenciosa, deverão ser cobrados honorários de 20% sobre o VALOR REAL da causa, observado o mínimo de R\$3.000,00.

SEÇÃO II – CARTAS PRECATÓRIAS

Art. 18. Nos processos que demandem expedição de cartas precatórias, serão devidos honorários ao próprio advogado ou àquele a quem se incumbir de fazê-las cumprir, observando-se os seguintes valores, independentes das despesas e custas para seu cumprimento:

- a) Para simples citações, intimações, notificações ou interpelações, honorários mínimos de R\$750,00.
- b) Para outros fins, honorários mínimos de R\$1.000,00.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS

Art. 19. Nos recursos em que houver mandatário expressamente constituído ou substabelecido:

- a) Elaboração das razões de qualquer recurso, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

- b) Elaboração das contra-razões de qualquer recurso, Honorários mínimos de R\$2.100,00.
- c) Elaboração de memoriais, Honorários mínimos de R\$2.100,00.
- d) Sustentação oral, Honorários mínimos de R\$3.100,00.
- e) Simples acompanhamento de recurso, Honorários mínimos de R\$1.000,00.

Parágrafo Primeiro: Os valores dispostos nas alíneas “a” a “e” são cumulativos.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de interposição, protocolização, acompanhamento ou sustentação oral perante Turma Recursal ou Tribunal localizado fora do domicílio do(a) advogado(a), será devido, além dos honorários, o reembolso das despesas de viagem, alimentação e estada, observado o disposto no art. 5º, sendo o mínimo R\$2.000,00.

SEÇÃO IV – DO EXAME DE PROCESSOS EM GERAL

Art. 20. Para o exame de processos em geral com posterior comunicação ao colega ou ao cliente, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.

CAPÍTULO II – DA ADVOCACIA EM MATÉRIA CÍVEL

Art. 21. **DAS MEDIDAS CAUTELARES.** Nas medidas cautelares deverá ser fixado o valor correspondente a:

- a) $\frac{3}{4}$ dos honorários previstos para a causa principal, se esta não vier a ser promovida, observado o mínimo de R\$2.000,00.
- b) $\frac{1}{3}$ dos honorários previstos para a causa principal, se a Medida Cautelar vier a ser promovida, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 22. Nas notificações, interpelações, protestos, pedidos de prestação de caução, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 23. No arresto, sequestro, busca e apreensão, pedido de exibição de livros, coisas e documentos, produção antecipada de provas, justificação, sustação de protesto, atentado, vistoria e arbitramento, Honorários de 20% sobre o valor econômico, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 24. Na homologação de penhor legal, apreensão de título, ratificação de protesto marítimo e outras medidas provisionais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 25. **DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA.** Na consignação em pagamento, depósito, anulação e substituição de título ao portador, prestação de contas:

- a) Se contestada a ação, aplica-se o disposto no art. 17 desta Tabela, observado o mínimo do valor dos Honorários de R\$3.000,00.
- b) Não contestada, até $\frac{3}{4}$ do estabelecido no art. 17 desta Tabela, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 26. **DAS POSSESSÓRIAS.** Nas ações possessórias, manutenção e reintegração de posse e interdito proibitório, Honorários de 20% sobre a coisa litigiosa, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 27. **DA DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES.** Nas ações de divisão e demarcação de terras particulares, Honorários de 20% sobre a coisa litigiosa.

a) Se não contestada a ação, deverão ser observados os Honorários mínimos de R\$3.000,00.

b) Contestada a ação, deverá ser observado o mínimo dos Honorários de R\$4.000,00.

Art. 28. **DO USUCAPIÃO.** Nas ações de usucapião, Honorários de 20% sobre o valor do bem, observado o mínimo de R\$4.000,00.

Art. 29. **DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, OPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA.** Nos casos de embargos de terceiros, oposição e assistência, aplica-se o disposto no art. 17, desta Tabela, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 30. Nos embargos de terceiros, como advogado do embargado, além dos Honorários devidos na causa principal, deverão ser cobrados mais 5% sobre o valor real da causa, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 31. **DO JUÍZO ARBITRAL.** No juízo arbitral, como advogado(a) de qualquer das partes, aplica-se o disposto no art. 17, desta Tabela, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 32. **DA HABILITAÇÃO INCIDENTE.** Na habilitação incidente, havendo contestação, até 1/4 do estabelecido no art. 17, desta Tabela, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 33. DO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIAS. O ato exclusivo de acompanhamento como advogado(a) ou representante de qualquer das partes:

- a) Em audiência de conciliação, Honorários Mínimos de R\$300,00.
- b) Em audiência de instrução, Honorários Mínimos de R\$500,00.

Art. 34. ORDINÁRIA DE DESPEJO. Em ação ordinária de despejo, como advogado do autor ou do réu, Honorários de 20% sobre o valor do aluguel correspondente a um ano de locação, observado o mínimo de R\$3.750,00.

Art. 35. DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. Em ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis:

- a) Como advogado(a) do autor, Honorários Mínimos de R\$3.750,00, mais 20% sobre o valor do crédito cobrado e efetivamente recebido.
- b) Como advogado(a) do réu, Honorários Mínimos de R\$3.750,00, mais 20% sobre o valor do proveito econômico auferido pelo constituinte.

Art. 36. REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS. Em ação revisional e/ou de arbitramento de aluguéis:

- a) Como advogado do locador, Honorários de 20% sobre a vantagem anual com o aluguel revisto, mínimo de R\$3.400,00.
- b) Como advogado do locatário, Honorários de 20% sobre a diferença entre o valor da locação anual pedido e o decorrente da sentença, mínimo de R\$3.400,00.

Art. 37. RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Em ação renovatória de contrato de locação:

- a) Procedente, como advogado(a) do locador ou do locatário, Honorários de 20% sobre o valor anual do novo aluguel, observado o mínimo de R\$4.000,00.
- b) Improcedente, como advogado(a) do locador ou do locatário, sem indenização, Honorários de 20% sobre o último valor anual do aluguel, observado o mínimo de R\$4.000,00.
- c) Improcedente, com retomada, como advogado(a) do locador ou do locatário, Honorários de 20% sobre o valor de 12 (doze) vezes o último aluguel vigente, mínimo de R\$4.000,00.

Art. 38. AVERBAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. Em ação de averbação ou retificação de registro:

- a) Não contenciosa, Honorários de 2% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$2.000,00.
- b) Contenciosa, como advogado(a) de qualquer das partes, Honorários de 10% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$3.750,00.

Art. 39. BENS DE FAMÍLIA. Em ação envolvendo bem de família:

- a) Não contenciosa, Honorários de 2% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$2.500,00.
- b) Contenciosa, Honorários de 6% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$3.500,00.

Art. 40. **REGISTRO TORRENS.** Em ação envolvendo registro torrens:

a) Como advogado do requerente, sem oposição, Honorários de 10% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$2.500,00.

b) Com oposição, Honorários de 20% sobre o valor econômico da causa, mínimo de R\$3.500,00.

Art. 41. **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE.** Em ação de dissolução e/ou liquidação de sociedade:

a) Como advogado(a) de apenas um dos sócios, Honorários de 20% sobre os haveres recebidos por ele, observado o mínimo de R\$4.000,00.

b) Como advogado(a) dos demais sócios ou da sociedade, Honorários de 20% sobre a quantia efetivamente recebida pelo sócio retirante, mínimo de R\$8.000,00.

c) Como advogado(a) do liquidante, Honorários de 20% sobre o valor efetivamente apurado, mínimo de R\$4.000,00.

Art. 42. **DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.** Em ações de recuperação judicial e de habilitação de crédito:

a) Como advogado(a) do credor, Honorários de 20% sobre o valor do proveito econômico obtido a favor do cliente, observado o mínimo de R\$4.000,00.

b) Como advogado(a) do devedor, Honorários de 6% sobre o valor do passivo privilegiado ou quirografário total, mínimo de R\$4.000,00.

Art. 43. DA FALÊNCIA E DA INSOLVÊNCIA CIVIL.
Em ações falimentares e de insolvência civil:

a) Como advogado(a) do credor, para acompanhamento até a decretação e eventual recurso, Honorários de 20% sobre o valor do proveito econômico obtido a favor do cliente, observado o mínimo de R\$4.000,00.

b) Como representação do falido ou do devedor insolvente, Honorários de 3% do valor total do passivo, inclusive tributário e trabalhista, observado o mínimo de R\$5.700,00, excluídas possíveis defesas e/ou acompanhamentos na esfera criminal.

c) Como advogado(a) na administração de bens do devedor insolvente, Honorários de 5% sobre o valor do conjunto de bens administrados, mínimo de R\$3.000,00, além dos Honorários dispostos na alínea "b", acima.

d) Como representante do síndico, do comissário ou administrador, caberá ao(à) advogado(a) a comissão prevista em lei ou fixada judicialmente, sem prejuízo do estipulado para as habilitações de crédito do representado, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

e) Pedido de restituição e embargos de terceiro, Honorários de 20% do valor da coisa reclamada ou objeto dos embargos, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 44. VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO. Na ação que discuta a venda a crédito com reserva de domínio:

a) Como advogado(a) do autor ou do réu, contestada ou não, Honorários de 20% sobre o valor econômico, observado o mínimo de R\$3.000,00.

b) Se houver purgação de mora, o(a) advogado(a) do autor fará jus aos Honorários de 20% sobre o valor recebido pelo cliente, mínimo de R\$2.500,00.

Art. 45. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Em ação de extinção de condomínio deverão ser cobrados Honorários de 20% sobre o valor do quinhão, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 46. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Em ação de nunciação de obra nova, contestada ou não, como advogado(a) de qualquer das partes, Honorários de 20% sobre o valor da coisa pertencente ao cliente, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 47. ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES. Advogar em organização de fundações e/ou associações, Honorários de 5% sobre o valor destinado à instituição, mínimo de R\$4.000,00.

Art. 48. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. Em ação de execução de título judicial ou extrajudicial:

a) Propositura e acompanhamento, Honorários de 20% sobre o proveito econômico, observado o mínimo de R\$2.500,00.

b) Propositura e acompanhamento de Embargos do Devedor, Honorários de 20% sobre o débito, mínimo de R\$2.500,00.

Parágrafo primeiro: O *caput* deste artigo, ao mencionar “execução de título judicial” se refere à entrega ao(à) advogado(a) da sentença judicial transitada em julgado, para fins de execução, em cujo processo originário este(a) mesmo(a) advogado(a) não atuou.

Parágrafo segundo: No caso de mero cumpri-

mento de sentença, em continuação ao processo originário em que foi constituído o crédito, promovidos pelo(a) mesmo(a) advogado, não serão devidos honorários cumulativos, salvo previsão contratual diversa, resguardados os limites previstos nesta Tabela, na Lei nº 8.906/94 e no Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 49. *HABEAS DATA* E MANDADO DE INJUNÇÃO.
Para interposição de *habeas data* ou mandado de injunção, Honorários Mínimos de R\$2.500,00.

Art. 50. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR.
Atuação em ação civil pública ou ação popular como advogado(a) de qualquer das partes, Honorários Mínimos de R\$6.000,00.

CAPÍTULO III – DO JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Art. 51. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS. Em inventários e arrolamentos:

a) O trabalho do(a) advogado(a) compreenderá todas as questões de fato e de direito versadas no processo ou em escritura pública correspondente, exceto as de alta indagação que dependam de ação própria, que serão cobradas à parte, conforme previsto nesta tabela. Honorários de 6% sobre o monte-mor, observado o mínimo de R\$4.000,00.

b) Nas questões de alta indagação remetidas ao juízo ordinário, os honorários serão calculados dentro dos critérios fixados no art. 17 desta Tabela, independentemente daqueles fixados para o processo de inventário ou arrolamento.

c) Como advogado(a) apenas do meeiro, herdeiro ou legatário, Honorários de 6% do valor da meação, do quinhão hereditário ou do legado, ao tempo da partilha, observado o mínimo de R\$2.500,00.

d) Como advogado(a) do usufrutuário, Honorários de 3% sobre o valor dos bens objeto do usufruto, considerada igualmente, a nua propriedade, observado o mínimo de R\$2.500,00.

e) Como advogado(a) do inventariante dativo ou do testamenteiro, honorários de 20% da remuneração que for atribuída ao cliente, mínimo de R\$2.500,00.

f) Em habilitação de crédito em Inventário ou Arrolamento:

i. Não impugnada, mínimo de 20% sobre o valor habilitado.

ii. Se impugnada, mínimo de 20% sobre o valor do crédito.

iii. Se indeferida a habilitação, mas com reserva de bens do espólio, mínimo de 20% do valor habilitado, compensável quando do efetivo pagamento.

iv. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens "i" a "iii" acima, deverá ser observado o mínimo de R\$2.500,00.

g) Nas ações de nulidade ou de anulação de testamento ou de nulidade ou de anulação de escrituras de inventários e partilhas, aplica-se o critério do art. 17 desta Tabela.

Art. 52 TESTAMENTOS E CODICILOS. Em caso de apresentação e registro, honorários mínimos de R\$2.500,00.

Art. 53. ANULAÇÃO DE TESTAMENTO. Em caso de anulação de testamento, como advogado(a) do autor ou do réu, Honorários de 20% sobre o VALOR REAL da causa, observado o mínimo de R\$4.000,00.

Art. 54. HERANÇA JACENTE E BENS DE AUSENTES. Em caso de herança jacente e bens de ausentes:

a) Pela arrecadação, honorários mínimos de R\$3.000,00.

b) Seguindo o inventário ou partilha, os Honorários fixados no art. 51, "a", desta Tabela, observado o mínimo de R\$3.750,00.

Art. 55. DO DIVÓRCIO CONSENSUAL OU LITIGIOSO. Em divórcio consensual ou litigioso, judicial ou administrativo:

a) Havendo bens a partilhar, como advogado(a) de ambas as partes, Honorários de 6%

sobre o total dos bens pertencentes ao casal, observado o mínimo de R\$7.000,00.

b) Havendo bens a partilhar, como advogado(a) de apenas uma das partes, Honorários de 6% sobre o quinhão do constituinte, o mínimo de R\$5.000,00.

c) Não havendo bens a partilhar, como advogado(a) de ambas as partes, honorários mínimos de R\$4.500,00.

d) Não havendo bens a partilhar, como advogado(a) de apenas uma das partes, honorários mínimos de R\$3.500,00.

Art. 56. DO RECONHECIMENTO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. Para os procedimentos administrativos e ações judiciais de reconhecimento e/ou dissolução de união estável, aplicam-se as mesmas regras e valores dispostos no art. 55.

Art. 57. ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Na ação de anulação de casamento:

a) Não havendo bens a partilhar, honorários mínimos de R\$3.600,00.

b) Para medidas cautelares, para cada procedimento, sem prejuízo dos honorários fixados para a ação principal, honorários mínimos de R\$2.000,00.

c) Em havendo bens a partilhar, seguir-se-ão os critérios estabelecidos pelo art. 56, “a” a “d”, honorários mínimos de R\$6.600,00.

Art. 58. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Em ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança ou não, como advogado(a) do autor ou do réu, Honorários de 20% sobre o valor do quinhão que couber ao cliente, observado o mínimo de R\$3.750,00.

Art. 59. **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE OU DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER.** Em ação negatória de paternidade ou de destituição do pátrio poder, como advogado(a) do autor ou do réu, honorários mínimos de R\$4.000,00.

Art. 60. **AÇÃO DE ALIMENTOS.** Em ação de alimentos:

a) Como advogado(a) do autor ou do réu, em ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, Honorários de 20% sobre o valor de 12 (doze) vezes a pensão fixada ou da exoneração ou da diferença da pensão anterior ou da revista, observado o mínimo de R\$2.000,00.

b) Alimentos provisionais, Honorários de 20% sobre o valor de 12 (Doze) vezes os alimentos provisionais, observado o mínimo de R\$2.000,00.

c) Execução de alimentos, honorários mínimos de 20% sobre o valor devido.

Art. 61. **EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO.** Em ação de extinção de usufruto ou fideicomisso, honorários mínimos de R\$3.000,00.

Art. 62. **GUARDA, INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA.** Em ação de guarda de menor, interdição, tutela ou curatela, honorários mínimos de R\$3.000,00.

Art. 63. **BUSCA E APREENSÃO DE MENOR.** Em ação de busca e apreensão de menor, honorários mínimos de 2.500,00.

Art. 64. **DA ESPECIALIZAÇÃO JUDICIAL DE HIPOTECA LEGAL.** Em especialização judicial de hipoteca legal, Honorários de 2,5% sobre o valor dos bens, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 65. DA SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA. Em sub-rogação de vínculo ou levantamento de cláusula restritiva, Honorários de $\frac{1}{2}$ (metade) do percentual relativo ao inventário, calculado sobre o valor da coisa, observado o mínimo de R\$3.600,00.

Art. 66. DA ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO OU ONERAÇÃO DE BENS DOTAIS. Em alienação, arrendamento ou oneração de bens dotais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 67. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA. Em regulamentação de visita, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 68. DA EMANCIPAÇÃO JUDICIAL, OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO OU SUPRIMENTO. Em ações de emancipação judicial, outorga judicial de consentimento ou suprimento, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 69. PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Em pedido de Alvará, ofícios ou expedição de mandados, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 70. Da ADOÇÃO. Em ação de adoção:

- a) Simples, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- b) Plena, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 71. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Em ação de retificação de registro civil, Honorários Mínimos de R\$2.500,00.

CAPÍTULO IV – DA ADVOCACIA CRIMINAL

Art. 72. DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS POLICIAIS:

a) Antes do início da ação penal em horário normal, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.

b) Antes do início da ação penal em horário noturno, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 73. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL POR NOMEAÇÃO DO JUIZ. Prestação de serviço, em audiência, por nomeação do juiz, Honorários Mínimos de R\$1.400,00.

Art. 74. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO EM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. Procedimento sumaríssimo em juizado especial até sentença, Honorários Mínimos de R\$2.700,00.

Art. 75. PROCEDIMENTOS SUMÁRIO, ESPECIAL E ORDINÁRIO:

a) Procedimentos sumários ou especiais, Honorários Mínimos de R\$2.250,00.

b) Procedimento ordinário, Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 76. PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI:

a) Defesa em processo de competência do tribunal do júri, acompanhamento até a pronúncia, contrariedade ao libelo e primeira defesa em plenário, Honorários Mínimos de R\$10.000,00.

b) Somente acompanhamento até a pronúncia, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

c) Somente defesa em plenário, para primeiro julgamento, Honorários Mínimos de R\$5.000,00.

d) Somente defesa em plenário, para segundo e subsequentes julgamentos, Honorários Mínimos de R\$6.000,00 para cada julgamento.

Art. 77. DA ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

a) Em ações penais em geral, Honorários Mínimos de R\$3.750,00.

b) Em processo de competência do tribunal do júri, aplica-se o disposto no art. 76, "a" a "d".

Art. 78. QUEIXA-CRIME. Em queixa-crime como advogado do querelante ou do querelado, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 79. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES. Em pedido de explicações, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 80. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Em justificação judicial, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 81. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. Em restituição de coisa apreendida, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 82. HABEAS CORPUS. Em habeas corpus perante o juízo ou tribunais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 83. REVISÃO CRIMINAL. Em revisão criminal, Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 84. **PEDIDO DE REABILITAÇÃO.** Em pedido de reabilitação, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 85. **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA.** Em pedido de liberdade provisória, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 86. **EXAME DE SANIDADE.** Em exame de sanidade, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 87. **PEDIDOS DE GRAÇA, INDULTO, COMUTAÇÃO DE PENA, LIVRAMENTO CONDICIONAL, UNIFICAÇÃO DE PENAS, REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA, PRISÃO ALBERGUE, PRISÃO DOMICILIAR E OUTROS INCIDENTES DE EXECUÇÃO,** Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 88. **PROCESSOS PERANTE A JUSTIÇA MILITAR,** Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 89. **DEFESA EM INQUÉRITO JUDICIAL.** Em defesa em inquérito judicial, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 90. **CRIMES ELEITORAIS.** Em crimes eleitorais, Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 91. **AÇÕES CAUTELARES.** Em ações cautelares, como advogado do requerente ou do requerido, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 92. **CARTA PRECATÓRIA.** Acompanhamento de carta precatória, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.

Art. 93. **SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS.** Para sustentação oral nos Tribunais, Honorários Mínimos de R\$4.500,00.

Art. 94. **ASSISTÊNCIA EM JUIZADO ESPECIAL OU JUÍZO COMUM PARA FINS DE SUSPENSÃO CONDI-CIONAL DO PROCESSO, COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS OU TRANSAÇÃO PENAL,** Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Parágrafo único: Para caso de trabalho cumulativo por um mesmo advogado(a), Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

CAPÍTULO V – DA ADVOCACIA TRABALHISTA

Art. 95. DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS. Em reclamações trabalhistas:

a) Como advogado(a) do reclamante, Honorários de 20% sobre o valor bruto apurado em liquidação ou do acordo com pagamento, observado o mínimo de R\$1.500,00.

b) Como advogado(a) do reclamado, Honorários de 10% sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação, ou de 20% sobre o êxito apurado, com pagamento no final da ação, observado o mínimo de R\$2.000,00.

c) Como advogado(a) do empregado ou empregador, havendo discussão de falta grave, em inquérito administrativo ou reclamação trabalhista, os valores mínimos fixados nos itens “a” e “b” deverão ser aumentados em R\$500,00.

d) Nos itens “a” e “b”, em caso de existência de um ou mais recursos, sejam ordinário e de revista, acréscimo de 5% para cada recurso, cobrados cumulativamente.

e) Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial, falência ou insolvência, honorários mínimos de 5% sobre o valor efetivamente recebido.

f) Propositura de ações de cumprimento, honorários mínimos de R\$1.500,00.

g) Defesa em ações de cumprimento, honorários mínimos de R\$3.000,00.

h) Propositura ou defesa em Ações Cautelares

Preparatórias ou Incidentais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

i) Propositura ou defesa em Ações Rescisórias, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

j) Ações cujo objeto seja a discussão de danos por acidente do trabalho ou doença profissional, Honorários de 20% sobre o valor apurado a favor do trabalhador, observado o mínimo de R\$2.000,00.

k) Representação em Dissídio Coletivo, Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Contrato Coletivo de Trabalho:

i. Como representante de empresas, Honorários Mínimos de R\$6.600,00.

ii. Como representante de sindicato de empregados, Honorários Mínimos de R\$6.600,00.

l) Como representante de sindicato patronal, de federação patronal ou federação profissional, Honorários Mínimos de R\$8.500,00.

i. O critério acima poderá ser substituído por HORAS À DISPOSIÇÃO, sendo o VALOR-HORA de R\$300,00.

m) Consultoria a sindicatos de trabalhadores sem vínculo empregatício, Honorários Mínimos de R\$4.800,00.

i. Em caso de reclamação de empregado associado ou não, mínimo de 20% sobre o

proveito obtido.

n) Consultoria para sindicatos profissionais ou para empresas, sem vínculo empregatício, Honorários Mínimos de R\$4.800,00.

i. Por consulta, Honorários Mínimos de R\$750,00.

ii. Por hora, Honorários Mínimos de R\$500,00.

Art. 96. **DOS RECURSOS.** Caso o(a) advogado(a) seja contratado para interposição de qualquer recurso, isoladamente, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 97. **DA SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS.** Em caso de sustentação oral em qualquer tribunal, Honorários de 5% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$3.000,00.

CAPÍTULO VI – DA ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

Art. 98. Atuação do(a) advogado(a) em **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**:

- a) Concessão ou restabelecimento de aposentadorias e pensões previdenciárias: 3 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário.
- b) Concessão ou restabelecimento de auxílio-doença, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão: 2 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário.
- c) Concessão, revisão e/ou restabelecimento de salário-maternidade: 20% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o valor mínimo de R\$ 800,00.
- d) Revisão de benefícios previdenciários: 20% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00, excetuado o previsto na alínea “c” do presente artigo.
- e) Concessão ou restabelecimento do Benefício de Prestação Continuada da LOAS: 3 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo órgão gestor.
- f) Solicitação e expedição de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: R\$ 2.000,00.
- g) Retificação e atualização cadastral do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, bem como solicitação de cópia de processo administrativo e outros requerimentos administrativos não contemplados nas demais alíneas desse artigo: R\$ 1.500,00.

h) Cálculo e planejamento previdenciário: R\$ 2.000,00.

i) Regularização de recolhimento previdenciário: R\$ 3.000,00.

j) Atuação somente a partir da fase recursal: 20% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

k) Procedimento visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS: 20% sobre o valor cobrado e/ou sobre o valor objeto da declaração de inexigibilidade.

l) Caso haja interposição de recurso administrativo será devido, além das parcelas do valor total bruto do benefício, o percentual de 20% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, excetuado o previsto na alínea "j" do presente artigo.

m) Caso seja necessária a realização de justificação administrativa será devido, além das parcelas do valor total bruto do benefício, o valor mínimo de R\$ 2.500,00.

n) Sustentação oral perante órgãos recursais administrativos: R\$ 1.500,00.

o) Realização de defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial: R\$ 2.500,00.

p) Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas: R\$ 10.000,00.

q) Na hipótese de realização de quaisquer requerimentos fora da sede do advogado, será cobrado um adicional de 20% sobre os honorários mínimos mencionados nas alíneas anteriores.

Art. 99. Atuação do(a) advogado(a) em **PROCESSOS JUDICIAIS**:

a) Concessão ou restabelecimento de aposentadorias e pensões previdenciárias: 3 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário, mais 25 % sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

b) Concessão ou restabelecimento de auxílio-doença, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão: 2 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário, mais 25 % sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

c) No caso de prorrogação, pelo gestor do regime previdenciário, de auxílio-doença concedido judicialmente, será devido o percentual de 25% sobre os valores brutos auferidos pelo cliente, observando-se o limite de 12 parcelas mensais;

d) Concessão, revisão e/ou restabelecimento de salário-maternidade: 25% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00.

e) Revisão de benefícios previdenciários: 25% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o valor mínimo de R\$ 3.000,00, excetuado o previsto na alínea "c" do presente

artigo.

f) Concessão ou restabelecimento do Benefício de Prestação Continuada da LOAS: 3 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário, mais 25% sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

g) Expedição de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: R\$ 5.000,00.

h) Reconhecimento de tempo de serviço/contribuição: R\$ 5.000,00.

i) Ação visando a extinção de benefício previdenciário ou diminuição de quota parte de outro beneficiário: parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário, mais 25% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

j) Ação visando a manutenção do benefício previdenciário: 3 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário, observando-se o mínimo de R\$ 5.000,00.

k) Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS: 25% sobre o valor cobrado e/ou sobre o valor objeto da declaração de inexigibilidade judicial.

l) Mandado de injunção e habeas data individual: R\$ 5.000,00.

m) Mandado de segurança individual visando à concessão, restabelecimento ou revisão de

benefício previdenciário: 3 parcelas do valor total bruto do benefício e 30% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

n) Ação rescisória: mínimo de R\$ 5.000,00, mais 25% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

o) Sustentação oral: R\$ 2.500,00.

p) Ações Coletivas: R\$ 10.000,00, mais 25% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelos clientes.

q) Em qualquer caso, sendo necessária a apresentação de recursos, deverá ser cobrado o percentual adicional de 5% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelos clientes.

r) Caso a atuação do advogado se inicie apenas a partir da apresentação de recursos: 20% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

s) Atendimentos aos sindicalizados/associados de entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, será cobrado o valor mínimo de R\$ 300,00/hora para fins de atendimento e consulta presencial ou à distância. Havendo ajuizamento de ação judicial em favor dos filiados ou associados, serão observados os parâmetros mínimos constantes nesta tabela a título de honorários advocatícios, cujos valores poderão ser pagos tanto pela entidade quanto pela pessoa física assistida.

t) Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previ-

denciários e outras pessoas jurídicas para subsidiar ação judicial proposta: R\$ 12.000,00.

Art. 100. Nos termos do art. 11, os valores e percentuais previstos nos artigos 98 e 99 se referem aos honorários mínimos.

a) Para o limite máximo dos honorários deverá ser observado o disposto nos artigos 48 a 54 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

b) Os honorários previstos neste Capítulo não impedem que o advogado pactue com seu cliente o pagamento de honorários advocatícios iniciais, independentemente do êxito da demanda.

c) É possível a cobrança de honorários incidentes sobre os valores recebidos pelo cliente em face de decisão judicial proferida em sede de tutela provisória ou decisão judicial de mérito ainda não definitiva, conforme os parâmetros definidos no art. 99 desta Tabela.

d) Os honorários remuneram os serviços de advocacia previdenciária, razão pela qual a eventual obrigação para o cliente devolver benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos não implica obrigação para o advogado devolver os honorários contratuais.

e) O advogado poderá cobrar honorários, nos termos dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 99 desta Tabela, sobre parcelas pagas após o trânsito em julgado de decisão judicial favorável.

f) Caso a demanda de concessão de benefício previdenciário seja indeferida, mas seja determinado o cômputo do tempo de contribuição, inclusive como especial, a favor do cliente, para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos da ação

de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição.

g) Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, independentemente do pagamento de honorários contratuais, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 8.906/94.

h) A cobrança de honorários advocatícios na via administrativa e na via judicial não se confunde, razão pela qual podem ser cobrados separadamente com previsão em instrumento único ou em contratos diversos.

i) Os valores mencionados no presente Capítulo deverão ser corrigidos pela variação no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – desde a data de aprovação, pelo Conselho Pleno da OAB-MG, das alterações na tabela de honorários até a data do efetivo pagamento por parte do cliente.

CAPÍTULO VII

DA ADVOCACIA ELEITORAL.

Art. 101. Para postulação ou defesa em advocacia eleitoral geral, como impugnações, queixas, representações ou sustentações, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

CAPÍTULO VIII DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

Art. 102. Para intervenção em qualquer processo, Honorários Mínimos de R\$2.300,00.

CAPÍTULO IX DA ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

Art. 103. Atuar em advocacia administrativa:

- a) Como advogado(a) do autor ou do réu, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- b) Em caso de Medidas Cautelares, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- c) Em Exames Periciais, Honorários Mínimos de R\$1.500,00.
- d) Em Sindicância ou Inquérito Administrativo, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- e) Recurso Administrativo, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- f) Nos demais casos, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

CAPÍTULO X

DA ADVOCACIA AMBIENTAL

Art. 104. **DO LICENCIAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL.** Atuar em:

- a) Licenciamento industrial e certificação ambiental de qualquer natureza, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 20 horas;
- b) Licenciamento do agronegócio e certificação Ambiental de qualquer natureza, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 10 horas;
- c) Licenciamento da indústria de mineração e Certificação Ambiental de qualquer natureza, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 20 horas.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, deverá constar no contrato de honorários a diária de visita do empreendimento mínima de 10 horas/dia, sendo R\$250,00/hora.

Art. 105. **ESTUDOS AMBIENTAIS.** Atuar em:

- a) acompanhamento de estudos ambientais junto a órgãos públicos, de qualquer natureza, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 15 horas.
- b) acompanhamento de Estudos Ambientais em projetos, honorários de R\$250,00/hora, mínimo de 10 horas.

Art. 106. **DO PARECER AMBIENTAL.** Emitir parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado, honorá-

rios de R\$ 250,00/hora, mínimo de 15 horas.

Art. 107. DO CRIME AMBIENTAL. Atuar em:

- a) Procedimento administrativo cujo objeto seja o crime ambiental, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 15 horas.

- b) Processos judiciais, cujo objeto seja o crime ambiental, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 20 horas.

DA ADVOCACIA FISCAL

Art. 108. Atuar em advocacia fiscal no foro administrativo:

- a) Liberação de mercadorias apreendidas, Honorários de 20% sobre o valor, observado o mínimo de R\$3.400,00.
- b) Defesa em primeira instância, Honorários de 20% sobre o valor que o cliente deixar de pagar, observado o mínimo de R\$3.000,00.
- c) Recurso para Segunda Instância, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 109. Atuar em advocacia fiscal no foro judicial:

- a) Pedido de parcelamento de débito, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.
- b) Mandado de Segurança, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- c) Ações declaratórias, repetição de indébito, medidas cautelares, embargos à execução e anulatória de débito fiscal, Honorários de 20% sobre o valor econômico, observado o mínimo de R\$3.000,00.
- d) Nos demais casos aplicam-se os valores constantes na Tabela da Advocacia Cível, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

Art. 110. Atuar em matéria de trânsito no âmbito administrativo:

- a) Assistência a defesa prévia e recursos de Infração de Trânsito, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$350,00.
- b) Suspensão do direito de dirigir por pontuação, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$600,00.
- c) Suspensão do direito de dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$1.200,00.
- d) Sumário de centro de formação de condutores, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$2.500,00.
- e) Sumário de centro de remoção e depósito, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$2.500,00.
- f) Sumário de CRVA, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$2.500,00.
- g) Perante o DETRAN/CETRAN, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.

Art. 111. Atuar em matéria de trânsito no âmbito judicial, na propositura de ação ou elaboração de defesa, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$4.000,00,

DA ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

Art. 112. Na intervenção como advogado(a) ou representante para solução de qualquer assunto amigável, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 113. Em havendo interesse econômico, Honorários de 20% desse valor, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 114. Na hipótese de procedimento de valor inestimável, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 115. Intervenção perante a administração pública, Honorários de 20% sobre a vantagem proporcionada ao cliente, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 116. Defesa em sindicância ou processo administrativo, Honorários Mínimos de R\$3.800,00.

Art. 117. Minutas ou análise de contrato ou de qualquer documento, Honorários de 4% sobre o valor real, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 118. Elaboração de minuta de testamento e/ou assistência ao ato, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 119. Comparecimento a escrituras, Honorários Mínimos de R\$2.300,00.

Art. 120. Estudo ou organização de documentação imobiliária, Honorários de 4% sobre o valor do negócio, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 121. Participação em assembleias, Honorários Mínimos de R\$1.800,00.

Art. 122. Consulta verbal em horário normal, Honorários Mínimos de R\$300,00.

Art. 123. Consulta fora do expediente normal ou no domicílio do cliente, Honorários Mínimos de R\$750,00.

Art. 124. Parecer escrito, Honorários Mínimos de R\$2.500,00.

CAPÍTULO XIV DOS HONORÁRIOS POR TEMPO

Art. 125. Por hora, Honorários Mínimos de R\$300,00.

a) Será computado o tempo efetivamente utilizado para atendimento ao cliente em consultas, reuniões, viagens, elaboração de pareceres, contratos, petições em processos judiciais ou administrativos, pesquisas e outras atividades desempenhadas em benefício do cliente.

b) O tempo dispendido na prestação de serviços será computado em múltiplos mínimos de 30 (trinta) minutos.

c) Os serviços realizados fora do recinto do escritório, ou após as 20:00 horas, ou em dias não úteis, sofrerão acréscimo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores constantes desta tabela.

d) Na prestação de serviços fora do recinto do escritório, será pago o valor correspondente a 30 minutos quando se tratar apenas de exame ou carga dos autos.

e) Na hipótese de participação em audiências ou de reuniões, o tempo será computado pela duração efetiva.

Art. 126. Em atenção à recomendação da OAB Federal ficam definidos os valores mínimos a serem cobrados para a prática das diligências a seguir expostas:

- a. Protocolo de petição em qualquer área R\$ 100,00
- b. Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância) R\$ 150,00
- c. Distribuição de qualquer recurso (agravos e etc.) R\$ 200,00
- d. Audiência de conciliação em qualquer área, como advogado ou representante. R\$ 350,00
- e. Audiência de instrução em qualquer área, como advogado ou representante. R\$ 700,00
- f. Acompanhar cliente em repartição policial – por ato R\$ 600,00
- g. Despacho com juiz ou chefe de secretária R\$ 350,00
- h. Despacho em qualquer órgão publico R\$ 350,00
- i. Acompanhar cliente em exames periciais R\$ 600,00
- j. Requerimento de certidões ou qualquer outro documento e envio R\$ 200,00
- k. Retirada /levantamento e envio de alvará R\$ 200,00
- l. Acompanhamento de busca e apreensão de Veiculo R\$ 500,00
- m. Extração de cópias dos autos (até 100 cópias) R\$ 100,00
- n. Digitalização dos autos R\$ 100,00
- o. Acompanhamento de movimentação pro-

cessual (processo físico ou PJe) R\$ 300,00

p. Distribuição de carta precatória R\$ 150,00

q. Preenchimento de guias e pagamento de custas judiciais R\$ 150,00

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2015.

Relator – Márcio Scarpellini

Comissão de Revisão da Tabela de Honorários da OAB/MG

Evanilde Freitas | Márcio Scarpellini | Tiago Mendes Antunes

Colaboradores

André Leonardo de Araújo Couto | Helder Silva Batista

Rosivaldo Luiz Borges | Urquiza de Hollanda

Antônio Fabrício Gonçalves - *Presidente*

Helena Delamonica - *Vice-Presidente*

Gustavo Chalfun - *Secretário-Geral*

Charles Vieira - *Secretário-Geral Adjunto*

Sérgio Leonardo - *Diretor Tesoureiro*

Adriano Cardoso - *Tesoureiro Adjunto*

Fabrício Almeida - *Diretor Institucional Adjunto*

CAA/MG

Sérgio Murilo Braga - *Presidente*

Wagner Parrot - *Vice-Presidente*

Fabiana Faquim - *1ª Secretária*

Diogo José da Silva - *2º Secretário*

Ronaldo Armond - *Tesoureiro*

José Luiz R. de Melo - *Diretor Suplente*

Pollyanna Quites - *Diretora Suplente*